



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO do Município de Igaratá

ANO 02 – IGARATÁ, 09 DE MAIO DE 2018 – EDIÇÃO 095

CRIADO ATRAVÉS DA LEI NO 1.883 DE 06 DE ABRIL DE 2017

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

LEIS

LEI Nº 1.932 DE 04 DE MAIO DE 2018.

“Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º e altera a redação do artigo 2º da LEI Nº 1.098 DE 17 DE JUNHO DE 2002 e toma outras providências.”

(Projeto de Lei de autoria do vereador Juliano Aparecido Galhardo Leite)

Celso Fortes Palau, Prefeito Municipal de Igaratá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Igaratá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido parágrafo único ao art. 1º da LEI Nº 1.098 DE 17 DE JUNHO DE 2002, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. O disposto nesta lei, também se aplica a todos os documentos utilizados na área de saúde referentes a toda assistência ou qualquer tratamento dado ao paciente.”

Art. 2º - Fica alterada a redação do art. 2º da LEI Nº 1.098 DE 17 DE JUNHO DE 2002, passando a ser a seguinte:

“Art. 2º - O descumprimento da determinação referida no artigo anterior será punido com:

a) multa no valor equivalente a 50 UFMI (Unidade Fiscal do Município de Igaratá);

b) nos casos de reincidência a multa será cobrada em dobro;

c) a multa acima estipulada deverá ser revertida em favor de alguma entidade social do Município de Igaratá.”

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igaratá, 04 de maio de 2018.

CELSO FORTES PALAU
Prefeito Municipal
Registrada nesta Secretaria na data supra
JUCIMARA RIBEIRO DE BRITO
Secretária

LEI Nº 1.933 DE 04 DE MAIO DE 2018.

“Denomina Rua que especifica e toma outras providências.”

(Projeto de Lei de autoria do vereador Juliano Aparecido Galhardo Leite)

Celso Fortes Palau, Prefeito Municipal de Igaratá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Igaratá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica uma Estrada de Servidão do Bairro Recanto do Sossego, município de Igaratá, Estado de São Paulo, denominada como “Rua Sílvio de Jesus Gaspar”.

§ 1º - Para efeito de localização, a referida rua inicia-se no encontro com a Estrada Municipal Maximino Gonzalez Gonzalez, altura dos seus 200 metros iniciais, aproximada-

mente, seguindo à esquerda desta, terminando no retorno do espaço público de acesso à represa do Jaguari, entre as propriedades do Espólio de Sílvio de Jesus Gaspar e Cláudio Roberto Gutierrez, sucessor de Carlos Alberto David.

§ 2º - A referida rua mede aproximadamente 600 (seiscentos) metros de extensão.

Art. 2º - Deverá ser colocada placa indicativa na entrada da Rua, e do lado direito de quem nela entra, contendo sua denominação.

Art. 3º - Caberá à Prefeitura Municipal de Igaratá a responsabilidade executiva desta Lei, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igaratá, 04 de maio de 2018.

CELSO FORTES PALAU
Prefeito Municipal
Registrada nesta Secretaria na data supra
JUCIMARA RIBEIRO DE BRITO
Secretária

LEI Nº 1.934 DE 07 DE MAIO DE 2018.

“Dispõe sobre a proibição de queimadas nas vias públicas e nos imóveis urbanos do Município de Igaratá e dá outras providências”

CELSO FORTES PALAU, Prefeito Municipal de Igaratá, no uso das atribuições que a Lei Orgânica do Município lhe dá, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, sob qualquer forma, a realização de queimada nas vias públicas e no interior de imóveis, públicos ou particulares, localizados na zona urbana do Município de Igaratá.

§ 1º. Para os fins desta lei entende-se por queimada:

I – a queima de mato ou vegetação, seca ou verde, para fins de limpeza de terrenos em aberto ou de áreas livres localizadas em imóveis edificados;

II - a queima ao ar livre, como forma de descarte, de papel, papelão, madeiras, mobílias, galhos, folhas, lixo, entulhos e outros resíduos sólidos semelhantes;

III – a queima ao ar livre, como forma de descarte, de pneus, borrachas, plásticos, resíduos industriais ou outros materiais combustíveis semelhantes, sólidos ou líquidos.

§ 2º. Incluem-se na vedação deste artigo a queimada em terrenos marginais de rodovias, de rios, de lagos ou de matas de quaisquer espécies.

§ 3º. Quando na queimada descrita no inciso I forem encontrados os materiais ou substâncias mencionadas nos incisos II e III, todos deste artigo, será aplicada a pena mais gravosa para a infração.

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes multas para as infrações previstas no artigo anterior:

I - Multa de 250 UFMI (Unidades Fiscais do Município de Igaratá);

II – 350UFMI (Unidades Fiscais do Município de Igaratá) nos casos de reincidência e nas hipóteses previstas no § 3º do art. 1º.

§ 1º – Na primeira ocorrência de queimada em um imóvel particular deverá ser aplicada a penalidade de advertência, desde que:

a) A área queimada não ultrapasse a 5 (cinco) metros quadrados;

b) O material e/ou substância queimados não estejam enquadrados no item III do artigo 1º desta Lei.

§ 2º - Na advertência de que trata o § 1º deste artigo deverá constar um texto contendo uma matéria educativa de conscientização de preservação do meio ambiente e dos



**PREFEITURA
DE
IGARATÁ**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO do Município de Igaratá

Criado através da Lei no 1.883 de 06 de abril de 2017

Expediente

Publicação Digital de Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Igaratá

Prefeito Municipal: Dr. Celso Fortes Palau

Secretária: Jucimara Ribeiro Brito

Assessoria de Imprensa:

Jornalista Responsável: Roberto Drumond Mello Silva – MTb 051 - DRT 31697/70 (MG)



danos causados pelas queimadas, e, a comunicação de que na próxima ocorrência serão aplicadas as multas previstas neste artigo, conforme o caso.

Art. 3º Ficam sujeitos às penalidades previstas nesta Lei, de forma solidária:

I - o autor material ou mandante da queimada;

II - o possuidor, a qualquer título, ou ocupante do imóvel;

III - o proprietário do terreno;

IV - todos aqueles que, de qualquer forma, concorrerem para o início ou propagação do fogo.

Art. 4º É responsabilidade do proprietário, possuidor ou ocupante de imóveis situados na cidade eliminar todas as condições capazes de propiciar focos de incêndio ou sua propagação para os imóveis vizinhos.

Art. 5º Além de responder pelas multas previstas na presente lei, o infrator fica também sujeito à reparação dos danos ambientais decorrentes do evento.

§ 1º A ocorrência e extensão do impacto ambiental serão aferidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Agropecuário - SEMAI, e sua reparação se fará através de reflorestamento, doação de mudas ou outra forma a ser definida pelos técnicos da SEMAI.

§ 2º A recusa na reparação do dano ambiental, ou o não atendimento à convocação nesse sentido, gerará nova multa, equivalente ao dobro daquela prevista à anterior.

Art. 6º O infrator poderá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao recebimento do auto de infração, apresentar sua defesa na esfera administrativa.

Art. 7º As infrações cometidas no horário compreendido entre as 18h00m (dezoito horas) de um dia e as 06h00m (seis horas) do dia seguinte, bem como as cometidas aos sábados, domingos e feriados, serão apenadas com o valor da multa aplicado em dobro.

Art. 8º A notificação da imposição da multa, bem como a convocação para reparação do dano ambiental, serão enviadas ao endereço constante do Cadastro Imobiliário da Prefeitura; frustrado seu recebimento, serão efetivadas através de edital, a ser publicado uma única vez no diário eletrônico do município ou jornal de circulação local.

Art. 9º O munícipe poderá exercer seu direito de defesa por meio de recurso escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação ou convocação, ou da publicação de edital.

Parágrafo Único. Serão admitidos todos os meios de prova previstos em direito, inclusive testemunhas, documentos, fotos etc., como garantia de ampla defesa.

Art. 10 O valores auferidos em função das multas, decorrentes da aplicação desta Lei, serão destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA).

Art. 11 Compete à Prefeitura Municipal, por meio dos setores competentes, a fiscalização e lavratura dos Autos de Infração e Imposição de Multa, o apoio ao Corpo de Bombeiros no combate às queimadas e a realização de ações junto à comunidade para formação de brigadistas e agentes multiplicadores ambientais para a prevenção de incêndios.

Parágrafo Único Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Agropecuário (SEMAI) a convocação dos infratores à composição do dano ambiental causado pelas queimadas, e a aplicação da multa.

Art. 12 Fica autorizado ao Poder Público, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Agropecuário (SEMAI), celebrar convênios com outros órgãos oficiais, a fim de desenvolver campanhas educativas com o objetivo de esclarecer a população dos perigos causados pelas queimadas, por meio de panfletos, palestras, jornais, e demais meios de comunicação existentes.

Art. 13 Esta Lei será regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igaratá, 07 de maio de 2018.

CELSO FORTES PALAU
Prefeito Municipal
Registrada nesta Secretaria na data supra
JUCIMARA RIBEIRO DE BRITO
Secretária

DEPARTAMENTOS

LICITAÇÃO E CONTRATOS



PREFEITURA DE IGARATÁ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO do Município de Igaratá

Criado através da Lei no 1.883 de 06 de abril de 2017

Expediente

Publicação Digital de Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Igaratá

Prefeito Municipal: Dr. Celso Fortes Palau

Secretária: Jucimara Ribeiro Brito

Assessoria de Imprensa:

Jornalista Responsável: Roberto Drumond Mello Silva – MTb 051 - DRT 31697/70 (MG)

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 0010/2018 – PROC. ADM. Nº 408/2018

O B J E T O: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA, REFERENTE A MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE INTERTRAVADO SEXTAVADO, IMPLANTAÇÃO DE SARJETAS MOLDADAS IN LOCO CONCRETO 20 MPA, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GUIAS NA ESTRADA MUNICIPAL JOSÉ AUGUSTO BARBOSA, BOM SUCESSO, IGARATÁ/SP.

HOMOLOGO E ADJUDICO o objeto supra referente a Carta Convite nº 10/2018, à Empresa J & J CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA EPP, pelo critério de menor preço global, o valor de R\$ 142.667,96 (cento e quarenta e dois mil seiscientos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos), com fundamento no Inciso VI do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

Igaratá, 09 de maio de 2018.

CELSO FORTES PALAU
PREFEITO MUNICIPAL

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 0013/2018 – PROC. ADM. Nº 409/2018

O B J E T O: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA, REFERENTE A MÃO DE OBRA, MATERIAIS PARA REFORMA DA E.M.E.I.F ÁGUAS DE IGARATÁ, LOCALIZADA NA ALAMEDA JAÚ, S/N, AGUAS DE IGARATÁ, IGARATÁ/SP. HOMOLOGO E ADJUDICO o objeto supra referente a Carta Convite nº 13/2018, à Empresa GUILHERMINO RODRIGUES DOS SANTOS 09509989827, pelo critério de menor preço global, o valor de R\$ 49.903,86 (quarenta e nove mil novecentos e três reais e oitenta e seis centavos), com fundamento no Inciso VI do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

Igaratá, 09 de maio de 2018.

CELSO FORTES PALAU
PREFEITO MUNICIPAL

AVISOS DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2018 – PROC. ADM. Nº 369/2018

Objeto: Aquisição de 1400 resmas de papel sulfite A4, conforme edital.

Abertura e Credenciamento: 23/05/2018 – 15h00

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2018 – PROC. ADM Nº 324/2018 - repetição

Objeto: Registro de Preços para Prestação de Serviços especializados em substituição de molas traseiras e dianteiras de diversos caminhões, ônibus e micro-ônibus da frota pertencente ao executivo municipal.

Abertura e Credenciamento: 24/05/2018 – 10h00

Os editais e anexos estão disponíveis no site www.igarata.sp.gov.br, aba licitações.

Maiores informações: 11 4658-1577

Igaratá, 09 de maio de 2018.

Fátima M. A. Prianti
Pregoeira